ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JOSÉ NEI ASCARI

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0473.8/2015

Institui a Semana Estadual de Combate à Pedofilia, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Pedofilia, a ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de julho, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual de Combate à Pedofilia tem como objetivo a difusão de informações e esclarecimentos à sociedade que visem ao combate de todo tipo de violência contra a criança e o adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente
96ª Sessão de 7/10/15
Às Comissões de:
- 5 Justiça.
- 33 Defesa dos Dtos da Criança e Adolescente.

Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Combate à Pedofilia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

A proposta tem por objetivo conscientizar a população sobre a prevenção, combate, percepção e denúncia dos casos de pedofilia e, com isso, a consequente defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente o direito à saúde e à dignidade.

A primeira semana do mês de julho foi escolhida em razão de o Papa Francisco ter recebido em 7 de julho de 2014, em audiência privada, vítimas de pedofilia.

Ante o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari